

## **RELATÓRIO**

A presente Consulta foi encaminhada pelo Presidente do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, versando sobre a necessidade da constituição da comissão de transmissão de governo, no caso de gestor reeleito.

Encaminhado o feito a Consultoria Técnica esta nos informa que o consulente não preenche os requisitos de admissibilidade em dois itens, o primeiro por não ser autoridade legítima e outro por ser caso concreto, em desacordo com os artigos 48 e 49, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007.

Embora não tenha preenchido os requisitos, a Consultoria em seu Parecer n.º 122/CT/2008 (fls 04-06 TCE) responde ao consulente.

O Ministério Público de Contas em seu Parecer n.º 1.211/2009 (fls. 07-12 TCE), da lavra do Procurador Geral de Contas – Dr. Gustavo Coelho Deschamps, tece considerações e ao final opina pelo conhecimento da consulta e acolhimento da manifestação da Consultoria Técnica.

É o relatório.